



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Quinta-feira, 02 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 588

Página 1 de 24

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	12
Atos de Pessoal	14
Portarias	14
Licitações e Contratos	15
Aviso de Licitação	15
Cotação	17
Concursos Públicos/Processos Seletivos	18
Edital - Convocação	18
Poder Legislativo	24
Licitações e Contratos	24
Extrato	24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante

CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS

CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrihante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS

CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio Brilhante garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobrilhante.ms.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 588

Página 2 de 24

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.467, DE 01 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre alteração da Lei nº 1.000, de 29 de março de 1996 e Lei nº 2.167, de 4 de janeiro de 2022, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As alíneas "b", "c" e "e" do art. 6º da Lei Municipal nº 1.000, de 29 de março de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

a)

b) os veículos com até 8 (oito) anos de fabricação sujeitam-se à vistoria inicial pelo órgão municipal competente (Agência Municipal de Trânsito);

c) os veículos com mais de 8 (oito) anos de fabricação deverão submeter-se à vistoria anual como condição para a permanência na prestação do serviço, renovação do licenciamento e autorização para o transporte de passageiros, na forma do regulamento.

d)

e) serem veículos de ano de fabricação não superior a 12 (doze) anos, condicionada a permanência em atividade à aprovação em vistoria técnica anual realizada pelo órgão municipal competente (Agência Municipal de Trânsito)." (NR)

Art. 2º O caput do art. 3º da Lei Municipal nº 2.167, de 4 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Somente serão licenciados para o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros de que dispõe esta lei, veículos de quatro portas, emplacados no Município de Rio Brilhante - MS e com no máximo 12 (doze) anos de uso, a contar de sua fabricação." (NR)

Art. 3º O § 4º do art. 10 da Lei nº 2.167, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º

I -

.....

§ 2º



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 588

Página 3 de 24



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

§ 4º Veículos com até 8 (oito) anos de fabricação sujeitam-se à vistoria inicial pela Agência Municipal de Trânsito, e aqueles com mais de 8 (oito) anos de fabricação, deverão submeter-se à vistoria anual, como condição para permanência na prestação do serviço, renovação do licenciamento e autorização para o transporte de passageiros.” (NR)

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 1.213, de 26 de dezembro de 2001.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 01 de julho de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 588

Página 4 de 24

Decretos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 35.056, DE 01 DE JULHO DE 2026

"Regulamenta, no âmbito do Município de Rio Brilhante/MS, o exercício da atividade de motoentregador, em conformidade com a legislação federal de trânsito vigente, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 77 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória nº 1.360, de 19 de maio de 2026, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e a Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na legislação federal aplicável ao transporte remunerado de mercadorias em motocicletas e motonetas, em especial a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e a Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos de cadastro, organização e fiscalização da atividade de motoentrega no âmbito do Município, com vistas à segurança viária, à proteção dos trabalhadores e à adequada prestação do serviço;

CONSIDERANDO a competência do Município para disciplinar, no âmbito de seu território, procedimentos administrativos relacionados ao cadastro e à fiscalização de atividades econômicas, observadas a legislação federal aplicável e as peculiaridades locais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Rio Brilhante, o cadastro municipal e a fiscalização administrativa da atividade de motoentrega, compreendida como o transporte remunerado de mercadorias mediante o uso de motocicleta ou motoneta, em conformidade com a legislação federal aplicável.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – motoentregador: o profissional autônomo ou vinculado a empresa que realiza, mediante remuneração, o transporte de mercadorias com o uso de motocicleta ou motoneta;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 588

Página 5 de 24



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

II – atividade de motoentrega: o serviço de transporte remunerado de mercadorias realizado por motoentregador com o uso de motocicleta ou motoneta.

Art. 3º O cadastro municipal de que trata este Decreto tem por finalidade:

I – identificar os profissionais e as empresas que atuem na atividade de motoentrega no território do Município;

II – subsidiar as ações de fiscalização administrativa, segurança viária e organização da atividade no âmbito municipal;

III – promover a atualização de informações necessárias à atuação dos órgãos municipais competentes.

Parágrafo único. O cadastro municipal previsto neste Decreto **não substitui, dispensa, restringe ou altera** as exigências estabelecidas na legislação federal aplicável ao exercício da atividade de motoentrega ou motofrete, inclusive quanto às condições do condutor, do veículo, dos equipamentos obrigatórios e das regras de segurança e circulação.

CAPÍTULO II

DO CADASTRO MUNICIPAL

Art. 4º Os motoentregadores e as empresas que operem a atividade de motoentrega no Município de Rio Brilhante deverão promover seu cadastro perante a **Gerência Municipal de Trânsito – AGETRAT**, vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, na forma deste Decreto e de seu regulamento.

§ 1º O cadastro municipal possui natureza **administrativa e declaratória**, destinando-se à identificação dos profissionais e das empresas que atuem na atividade no território do Município, não se confundindo com autorização, licença ou habilitação profissional.

§ 2º A realização do cadastro municipal não afasta a obrigatoriedade de observância da legislação federal aplicável à atividade de motoentrega, nem dispensa o cumprimento das exigências relativas ao condutor, ao veículo, aos equipamentos obrigatórios e às condições de segurança previstas na legislação de trânsito e nas demais normas pertinentes.

Art. 5º Compete à **Gerência Municipal de Trânsito – AGETRAT** regulamentar, manter, atualizar e fiscalizar o cadastro municipal de que trata este Decreto, sem prejuízo da atuação de outros órgãos competentes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 588

Página 6 de 24



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Art. 6º O regulamento disporá sobre os documentos, as informações, os procedimentos, os prazos de validade, as hipóteses de atualização, suspensão e cancelamento do cadastro, observados, no mínimo:

- I** – a identificação do motoentregador ou da empresa responsável pela atividade;
- II** – a comprovação da habilitação do condutor, nos termos da legislação de trânsito, quando se tratar de cadastro de profissional;
- III** – a identificação e a regularidade do veículo utilizado na atividade, na forma da legislação aplicável;
- IV** – os meios de atualização cadastral e de comunicação de alteração de dados;
- V** – as demais informações necessárias ao controle administrativo e à fiscalização da atividade no âmbito municipal.

§ 1º Quando o veículo utilizado na atividade não estiver registrado em nome do condutor, o regulamento poderá exigir documento apto a comprovar a posse legítima, a autorização de uso ou o vínculo jurídico que legitime sua utilização na atividade.

§ 2º O órgão competente poderá emitir comprovante ou certificado de regularidade cadastral, com a finalidade exclusiva de demonstrar a realização do cadastro perante o Município.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA OBSERVÁVEIS NA ATIVIDADE

Art. 7º No exercício da atividade de motoentrega, deverão ser observadas as exigências de segurança previstas na legislação federal de trânsito, especialmente quanto às condições do condutor, do veículo, dos equipamentos obrigatórios e da forma de acondicionamento e transporte da carga.

Art. 8º Sem prejuízo da observância integral da legislação federal aplicável, o Município poderá, no âmbito de suas ações de fiscalização administrativa, verificar a regularidade das condições mínimas de segurança relacionadas à atividade de motoentrega, em especial:

- I** – o adequado estado de conservação e manutenção do veículo, com os equipamentos obrigatórios em pleno funcionamento, na forma da legislação de trânsito;
- II** – a existência e o funcionamento dos sistemas de iluminação e sinalização do veículo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 588

Página 7 de 24



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

III – a instalação de protetor de motor e de aparador de linha, quando exigidos pela legislação de trânsito ou pela regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

IV – a utilização de caixa de carga, baú, bag ou equipamento equivalente destinado ao transporte de mercadorias, devidamente fixado ao veículo, em conformidade com a regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e com as demais normas aplicáveis à segurança do transporte.

§ 1º A bag, mochila, caixa, baú ou qualquer outro recipiente utilizado para o transporte de mercadorias ou alimentos deverá possuir dimensões compatíveis com a regulamentação de trânsito e ser utilizado de modo a não comprometer a estabilidade, a dirigibilidade, a visibilidade ou a segurança do condutor e dos demais usuários da via.

§ 2º É vedado o transporte de bag, mochila, caixa, recipiente ou qualquer outro volume à frente do corpo do condutor durante a condução da motocicleta ou motoneta.

CAPÍTULO IV

DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E DAS BOAS PRÁTICAS NA ATIVIDADE

Art. 9º O Município orientará os profissionais cadastrados quanto à observância das exigências de segurança aplicáveis à atividade de motoentrega, especialmente no que se refere:

I – ao uso de capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção, em conformidade com a regulamentação aplicável;

II – ao uso de colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, observado o disposto na Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009, e na regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

III – à adoção de práticas de condução segura, transporte adequado da carga e respeito às normas de circulação e conduta no trânsito.

CAPÍTULO V

DA CAPACITAÇÃO E DAS AÇÕES EDUCATIVAS

Art. 10. O Município poderá promover, diretamente ou mediante parcerias com instituições públicas ou privadas, cursos, palestras e ações educativas voltados aos motoentregadores, com foco em segurança viária, condução defensiva, legislação de trânsito e boas práticas profissionais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 588

Página 8 de 24



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Parágrafo único. As atividades previstas no caput deste artigo terão caráter facultativo, ressalvada a hipótese de exigência prevista em lei ou em regulamentação editada com fundamento legal específico.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 11. A fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto caberá à **Gerência Municipal de Trânsito – AGETRAT**, vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, sem prejuízo da atuação de outros órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável.

Art. 12. Constatada irregularidade relacionada ao cadastro municipal ou ao descumprimento das disposições administrativas previstas neste Decreto e em seu regulamento, a Gerência Municipal de Trânsito – AGETRAT adotará as providências cabíveis no âmbito de sua competência, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.

§ 1º As providências administrativas de que trata o caput poderão compreender, na forma do regulamento:

I – notificação para regularização;

II – atualização compulsória de informações cadastrais, quando cabível;

III – suspensão do cadastro municipal, nas hipóteses de descumprimento das obrigações cadastrais previstas neste Decreto e em seu regulamento;

IV – cancelamento do cadastro municipal, nas hipóteses previstas em regulamento, assegurado o devido processo administrativo.

§ 2º As medidas previstas neste artigo restringem-se à esfera administrativa do cadastro municipal e **não substituem nem afastam** a incidência das sanções previstas na legislação de trânsito ou em outras normas aplicáveis.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Os motoentregadores e as empresas que, na data de publicação deste Decreto, já exerçam a atividade de motoentrega no Município de Rio Brilhante terão o prazo de **90 (noventa) dias**, contado da publicação do regulamento previsto no art. 6º, para promover sua adequação às exigências de cadastro municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 588

Página 9 de 24



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Art. 14. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos poderá expedir atos complementares necessários à execução deste Decreto, observadas as disposições da legislação federal e municipal aplicáveis.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 01 de julho de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 588

Página 10 de 24



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 35.057, DE 01 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a autorização de movimentação de contas bancárias do Município de Rio Brilhante/MS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados a movimentar as contas bancárias do Fundo de Habitação de Interesse Social do Município de Rio Brilhante, inscrito no CNPJ nº 67.580.707/0001-95:

- I. Lucas Centenaro Foroni, Prefeito Municipal, CPF nº 020. XXX.XXX-30;
- II. Elimar Rener Martines Lorenzon, Secretária Municipal de Infraestrutura, CPF nº 064. XXX.XXX-83;
- III. Jonatan Machado Clementino, Gerente do Tesouro Municipal, CPF nº 024. XXX.XXX-90.

§1. Ficam delegados aos servidores relacionados no caput deste artigo os seguintes poderes:

- I. Abrir e encerrar contas de depósito;
- II. Emitir cheques;
- III. Solicitar saldos e extratos;
- IV. Solicitar saldo/extratos de investimentos
- V. Requisitar talonário de cheques;
- VI. Retirar cheques devolvidos
- VII. Endossar cheques;
- VIII. Cancelar cheques;
- IX. Baixar cheques;
- X. Sustar, contra-ordenar cheques;
- XI. Efetuar resgates/aplicações financeiras;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 588

Página 11 de 24



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

-
- XII. Efetuar saques conta corrente;
 - XIII. Efetuar saques em poupança;
 - XIV. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
 - XV. Efetuar pagamento por meio eletrônico;
 - XVI. Efetuar transferência por meio eletrônico;
 - XVII. Efetuar transferências para mesma titularidade - meio eletrônico;
 - XVIII. Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;
 - XIX. Encerrar contas de depósito;
 - XX. Consultar contas/aplic. Programas repasse recursos;
 - XXI. Emitir comprovantes;
 - XXII. Consultar obrigações do débito Direto Autorizado;
 - XXIII. Substabelecer poder para consulta a saldo extratos e comprovantes.

§2. As movimentações deverão ser realizadas com, no mínimo, duas assinaturas, sendo obrigatória a participação do Secretário Municipal como um dos assinantes.

Art. 2º Fica o presente Fundo de Habitação de Interesse Social do Município de Rio Brilhante vinculado à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 01 de julho de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 588

Página 12 de 24

Portarias



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

PORTARIA Nº 177, DE 01 DE JULHO DE 2026

INSTITUI GRUPO DE ESTUDO PARA SUBSIDIAR A ELABORAÇÃO E A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 77, inciso IX, e 126, inciso III, alínea “c”, ambos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Relatório de Achados de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao Processo TC/807/2025, e a necessidade de adotar medidas de aprimoramento para atendimento aos apontamentos registrados, especialmente quanto à ausência do Plano de Logística Sustentável e de demais normativos relacionados à sustentabilidade nas contratações públicas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Estudo para subsidiar a elaboração e a implementação do Plano de Logística Sustentável do Município de Rio Brilhante/MS, bem como para propor minuta de decreto de instituição da comissão responsável por sua elaboração, execução, monitoramento e revisão, com o objetivo de propor e desenvolver as diretrizes e os instrumentos necessários ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e à promoção da sustentabilidade nas contratações públicas do Município de Rio Brilhante.

Art. 2º Ficam nomeados os seguintes servidores para compor o Grupo de Estudo, sob a coordenação da primeira:

I – Ana Flávia Cardoso da Silva Meazza – SEGES/SCG – Superintendência de Compras Governamentais;

II - Lucas Alves de Oliveira – SEGES/SCG/PA – Planejamento de Aquisições;

III – Fábio Ramos de Souza – SEINFRA/SIP – Superintendência de Gestão de Serviços Públicos;

IV – Wandressa Barbosa – SEDES/GCIS – Gerência de Comércio, Indústria e Serviços;

V – Ana Luiza Venite Gama – SEDUC/GAE/CCTE – Coordenação de Convênios e Tecnologia da Educação;

VI – Letícia Silva Novaes – SEMAS/AAAS – Núcleo da Assistência Social;

VII – Pedro Vital Silva Neto – SMS/NCCL – Núcleo de Convênios, Consórcios e Licitação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 588

Página 13 de 24



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

VIII – Beatriz Vasconcellos Marques – PGM/ASSJPL – Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. O Grupo de Estudo poderá convidar outros servidores, empregados públicos, colaboradores ou especialistas para participar de suas reuniões e contribuir com seus trabalhos, sem integrar formalmente sua composição, conforme a necessidade.

Art. 3º Compete ao Grupo de Estudo, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem conferidas:

I – analisar os apontamentos constantes do Relatório de Achados de Auditoria do TCE/MS, em especial o Achado 04 – Ausência do Plano de Logística Sustentável, bem como os demais achados relacionados à sustentabilidade nas contratações públicas;

II – elaborar proposta de minuta de decreto para a instituição da Comissão Encarregada da Elaboração e Implementação do Plano de Logística Sustentável;

III – elaborar diagnóstico e proposta preliminar de diretrizes para o Plano de Logística Sustentável do Município de Rio Brilhante/MS, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, contemplando critérios que incentivem a inclusão social e econômica, a análise do ciclo de vida dos produtos e serviços e o mapeamento de riscos ambientais;

IV – propor a regulamentação e a elaboração de manuais, orientações e diretrizes internas sobre contratações públicas sustentáveis;

V – apresentar relatórios periódicos sobre o andamento dos trabalhos ao Gabinete do Prefeito.

Art. 4º A atuação dos membros do Grupo de Estudo será considerada serviço público relevante e não ensejará percepção de remuneração adicional.

Art. 5º O Grupo de Estudo terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Portaria, para concluir seus trabalhos e apresentar os produtos previstos no art. 3º, admitida prorrogação, por igual período, mediante justificativa e autorização do Prefeito Municipal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante/MS, 01 de julho de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 588

Página 14 de 24

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº. 178, 01 de julho de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a funcionária **JULIANA SOUZA PINHEIRO GONÇALVES**, com a matrícula 17866, no cargo de Profissional de Apoio Especializado, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença Maternidade pelo período de 120 dias (cento e vinte dias) com início retroativo ao dia 23/06/2026 com retorno ao dia 21/10/2026. E conceder Prorrogação da Licença Maternidade pelo período de 60 dias (sessenta) com início ao dia 21/10/2026 com retorno ao dia 20/12/2026.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 01 de julho de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 588

Página 15 de 24

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026
Código de Registro TCE/MS (eSfinge):
2E95BFC2A4EAE1F598B6E026DD28B674261610ED

O **Município de Rio Brilhante - MS**, torna público e para conhecimento dos interessados, que realizará processo licitatório na Modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM**”, em conformidade com a Lei Federal Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 32.574/2024 e Lei complementar nº 123/06 e alterações, objetivando a **contratação de obra para construção do Espaço Esportivo Comunitário no Município de Brilhante/MS, através do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), proposta nº 51000002099/2025**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 20/07/2026 às 09:00 horas (horário de Brasília) no portal www.bll.org.br

O Edital encontra-se disponível: No site www.bll.org.br; no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante – MS (e-mail: licitacao@riobrilhante.ms.gov.br), Rua Prefeito Athayde Nogueira nº 1.033 – Centro, celular/whatsapp: (67) 9.9687-1038. Telefone: 0800 100 2609, das 07h às 13h e/ou no site www.riobrilhante.ms.gov.br (portal transparência).

Rio Brilhante - MS, 01 de julho de 2026.

Luma Moraes de Oliveira Guimarães
Agente de Contratação
Portaria nº 143/2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 588

Página 16 de 24



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026

O Município de Rio Brilhante - MS, **torna público** e para conhecimento dos interessados, que realizará processo licitatório de Contratação Direta na Modalidade **ELETRÔNICA**, tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, em conformidade com a Lei Federal Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 31.850/2023 e Lei complementar nº 123/06 e alterações, objetivando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga completa e manutenção preventiva de extintores de incêndio, conforme as normas técnicas vigentes em atendimento as demandas das secretarias, fundos e fundação de Rio Brilhante/MS.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 08/07/2026 às 09:00 horas (horário de Brasília) no portal www.bll.org.br

O Aviso de Dispensa encontra-se disponível, na íntegra, no site www.bll.org.br; no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante – MS (e-mail: licitacao@riobrilhante.ms.gov.br), Rua Prefeito Athayde Nogueira nº 1.033 – Centro, celular/whatsapp: (67) 9.9687-1038, das 07h às 13h e/ou no site www.riobrilhante.ms.gov.br (portal transparência).

Rio Brilhante - MS, 01 de julho de 2026.

Ana Flavia Cardoso da Silva Meazza
Agente de Contratação
Portaria nº 143/2.026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 588

Página 17 de 24

Cotação



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.731/2026 (1DOC)

O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE – MS torna público que realizará procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA POR PRONTO PAGAMENTO**, nos termos do art. 95, inciso II, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando como critério de julgamento o menor preço, com o objetivo de obter cotações de eventuais interessados, conforme disposto no Decreto Municipal nº 34.006/2025.

Demanda	Aquisição de insumo para impressão térmica direta, com entrega imediata, conforme especificações abaixo:
	- Item: Etiqueta em papel termossensível (térmico direto, dispensando o uso de ribbon). - Dimensões: 30 mm (largura) x 50 mm (altura). - Configuração: Carreira única (1 coluna). - Metragem: 30 metros lineares por rolo. - Diâmetro Interno do Tubete: 1 polegada (25,4 mm) — padrão para o modelo de mesa. - Compatibilidade: Impressora térmica Zebra GC420d. - Quantidade: 120 rolos.

Secretaria demandante	Secretária Municipal de Saúde
Local de entrega	Laboratório Municipal
Endereço	Rua Sidney Coelho Nogueira, 1094 , centro, Rio Brilhante/MS

As propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail: **compras@riobrilhante.ms.gov.br**, até às 10:00 (horário de Brasília - GMT-3), do dia 03/07/2026.

Para maiores esclarecimentos, entrar em contato através do e-mail supracitado ou celular/WhatsApp **(67) 99687-1038**, das 07h00min às 13h00min.

Rio Brilhante/MS, 1 de julho de 2026.

Wilson Luiz de Brito Filho
Decreto Nº 33.880, de 14 de Abril de 2025
Comissão de Planejamento
Portaria nº 105/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 588

Página 18 de 24

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Convocação



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 01/SMS/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 22/2026

A comissão organizadora, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, a convocação do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 01/SMS/2026, nos seguintes termos e condições:

1. DA OBSERVÂNCIA À QUARENTENA LEGAL E RECLASSIFICAÇÃO

1.1 Em cumprimento ao disposto no art. 6-B da Lei Municipal nº 1.676, de 2011, incluído pela Lei Municipal nº 2.235, de 2 de dezembro de 2022 e alterado pela Lei Municipal nº 2.450, de 30 de março de 2026, os candidatos classificados que **tenham mantido vínculo contratual com o Município nos sessenta dias anteriores à data de convocação do processo seletivo**, considerada como data de corte para fins de verificação da quarentena legal, **terão sua convocação postergada**.

2. DA DATA E LOCAL

2.1. Data: 03 DE JULHO DE 2026

2.2. Horário: 07h00min às 13h00min.

2.3. Local: Departamento de Recursos Humanos, Rua Athayde Nogueira, 1033, Bairro Centro, Rio Brilhante- MS

2.4. Para formalização o Contrato o candidato deverá apresentar os originais e uma cópia dos seguintes documentos:

2.4.1 O servidor deverá comparecer ao RH para retirar a Declaração para abertura de conta salário referente ao item i.

- a) Carteira de Identidade (não pode ser CNH);
- b) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- c) Cadastramento no CPF;
- d) Cadastramento no PIS/PASEP;
- e) Cópia do Certificado de Reservista;
- f) Certidão de Casamento ou Nascimento;
- g) Certidão de Nascimento dos filhos, quando necessário;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 588

Página 19 de 24



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

- h) Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone fixo atualizado);
- i) Número da Conta Salário;
- j) 1(uma) Fotocópia do Comprovante de escolaridade autenticada (Diploma e Histórico Escolar);
- k) Atestado admissional
- l) Carteira de Trabalho.
- m) 1 fotos 3x4.
- n) CPF dos Dependentes;
- o) Certidão Negativa Cível e Criminal;
- p) CNH, quando necessário;
- q) Endereço de e-mail ativo, para o posterior envio do contrato para a assinatura digital.

3. DA CONVOCAÇÃO

3.1 Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Classificação	CPF	Nome	Pontuação Final
14	###.788.651-##	JULIA MACIEL	11.0

Rio Brilhante - MS, 01 de julho de 2026.

Adriana Rosado Valente Andrioli
Membro

Debora de Oliveira
Membro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 588

Página 20 de 24



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº 01/SEMAS/2025.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 29/2025

A comissão organizadora, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, a convocação do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº 01/SEMAS/2025, nos seguintes termos e condições:

1. DA OBSERVÂNCIA À QUARENTENA LEGAL

1.1 Em cumprimento ao disposto no art. 6-B da Lei Municipal nº 1.676, de 2011, incluído pela Lei Municipal nº 2.235, de 2 de dezembro de 2022 e alterado pela Lei Municipal nº 2.450, de 30 de março de 2026, os candidatos classificados que **tenham mantido vínculo contratual com o Município nos sessenta dias anteriores à data de convocação do processo seletivo**, considerada como data de corte para fins de verificação da quarentena legal, **terão sua convocação postergada**.

2. DA DATA E LOCAL

2.1. Data: 03 de julho de 2026.

2.2. Horário: 07h00min às 13h00min.

2.3. Local: Departamento de Recursos Humanos, Rua Athayde Nogueira, 1033, Bairro Centro, Rio Brilhante- MS

2.4. Para formalização o Contrato o candidato deverá apresentar os originais e uma cópia dos seguintes documentos:

2.4.1 O servidor deverá comparecer ao RH para retirar a Declaração para abertura de conta salário referente ao item i.

- a) Carteira de Identidade (não pode ser CNH);
- b) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- c) Cadastramento no CPF;
- d) Cadastramento no PIS/PASEP;
- e) Cópia do Certificado de Reservista;
- f) Certidão de Casamento ou Nascimento;
- g) Certidão de Nascimento dos filhos, quando necessário;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 588

Página 21 de 24



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

- h) Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone fixo atualizado);
- i) Número da Conta Salário;
- j) 1(uma) Fotocópia do Comprovante de escolaridade autenticada (Diploma e Histórico Escolar);
- k) Atestado admissional
- l) Carteira de Trabalho.
- m) 1 fotos 3x4.
- n) CPF dos Dependentes;
- o) Certidão Negativa Cível e Criminal;
- p) CNH, quando necessário;
- q) Endereço de e-mail ativo, para o posterior envio do contrato para a assinatura digital.

3. DA CONVOCAÇÃO

3.1 AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL

Classificação	CPF	Nome	Data de Nascimento	Pontuação Final
38	###.023.191-##	LEANDRA VITÓRIA LOPES OLIVEIRA	04/12/2007	0.0

4. DESCLASSIFICAÇÃO

CPF	Nome	Data de Nascimento	Motivo
###.959.071-##	BEATRIZ BENTO FIGUEIREDO MATEUS	17/06/2000	Não comparecimento

Rio Brilhante - MS, 01 de julho de 2026.

Euélia Fagundes Ramos
Presidente da Comissão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 588

Página 22 de 24



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICO DE Nº 001/SEINFRA/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 18/2026

A comissão organizadora, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, a convocação do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICO DE Nº 001/SEINFRA/2026, nos seguintes termos e condições:

1. DA OBSERVÂNCIA À QUARENTENA LEGAL

1.1 Em cumprimento ao disposto no art. 6-B da Lei Municipal nº 1.676, de 2011, incluído pela Lei Municipal nº 2.235, de 2 de dezembro de 2022 e alterado pela Lei Municipal nº 2.450, de 30 de março de 2026, os candidatos classificados que **tenham mantido vínculo contratual com o Município nos sessenta dias anteriores à data de convocação do processo seletivo**, considerada como data de corte para fins de verificação da quarentena legal, **terão sua convocação postergada**.

2. DA DATA E LOCAL

2.1. **Data: 03 de julho de 2026.**

2.2. Horário: 07h00min às 13h00min.

2.3. Local: Departamento de Recursos Humanos, Rua Athayde Nogueira, 1033, Bairro Centro, Rio Brilhante-MS

2.4. Para formalização o Contrato o candidato deverá apresentar os originais e uma cópia dos seguintes documentos:

2.4.1 O servidor deverá comparecer ao RH para retirar a Declaração para abertura de conta salário referente ao item i.

- a) Carteira de Identidade (não pode ser CNH);
- b) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- c) Cadastramento no CPF;
- d) Cadastramento no PIS/PASEP;
- e) Cópia do Certificado de Reservista;
- f) Certidão de Casamento ou Nascimento;
- g) Certidão de Nascimento dos filhos, quando necessário;
- h) Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone fixo atualizado);
- i) Número da Conta Salário;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 588

Página 23 de 24



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

- j) 1(uma) Fotocópia do Comprovante de escolaridade autenticada (Diploma e Histórico Escolar);
- k) Atestado admissional
- l) Carteira de Trabalho.
- m) 1 fotos 3x4.
- n) CPF dos Dependentes;
- o) Certidão Negativa Cível e Criminal;
- p) CNH, quando necessário;
- q) Endereço de e-mail ativo, para o posterior envio do contrato para a assinatura digital.

3. DA CONVOCAÇÃO

3.1 TRABALHADOR BRAÇAL

Classificação	Nome	Data de Nascimento	Documento	Pontuação Final
9	MARIA LINDAURA DE SANTANA	04/10/1968	XXX.XXX.XXX-53	45,25

4. DESCLASSIFICAÇÃO

Nome	Data de Nascimento	Documento	Motivo
CATIA GABRIELA GUIMARÃES GARCIA	10/03/1988	XXX.XXX.XXX-29	Não Comparecimento
MARTA NUNES DA ROSA	27/10/1966	XXX.XXX.XXX-70	Não Comparecimento

Rio Brilhante - MS, 01 de julho de 2026.

FÁBIO RAMOS DE SOUZA
Presidente da Comissão

LUCIANO BENEVIDES DOS SANTOS
Membro

CLAUDINEI SERVIM FRANCO
Membro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 02 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 588

Página 24 de 24

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2026 CELEBRADO EM 01/07/2026

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE/MS E CYBER TEC INFORMATICA LTDA.

Processo Administrativo nº 020/2026 - Dispensa de Licitação nº 005/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de emissão de certificados digitais em padrão estabelecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), e-CNPJ e e CPF, do tipo A1, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência.

VALOR: R\$ 4.395,00 (quatro mil trezentos e noventa e cinco reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ASSINATURAS: José Maria Caetano de Sousa pelo contratante e Thiago Pandolfo, pela contratada.

FISCAL DO CONTRATO: Portaria nº 77/2026.

Rio Brilhante/MS, 01 de Julho de 2026.

Assinado digitalmente
José Maria Caetano de Sousa
Presidente da Câmara Municipal

Rua Athayde Nogueira, 1.207 – Centro - CEP 79130-000

Homepage: www.camarariobrilhante.ms.gov.br – E-mail: camararlicitacao@gmail.com